



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 817/90

SÚMULA: Declara de “utilidade pública” e autoriza a desapropriação de área pertencente a **ANTONIO CIRINEU LOPES TEIXEIRA**, autorizando sua doação à entidade interessada para instalação de complexo industrial neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.-Fica declarada de “Utilidade Pública” para fins de desapropriação judicial ou amigável, uma parcela de 10(dez) alqueires da área rural situada no local denominado de Bairro Bom Sucesso neste Município, constante da “Matrícula nº 2.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirai do Sul, imóvel pertencente a **ANTONIO CIRINEU LOPES TEIXEIRA**.

Artigo 2º.- Fica o executivo Municipal autorizado a desapropriar, judicial ou amigável a parcela de 10 (dez) alqueires da área referida, mediante preço a ser determinado por Especial composta pelos Srs. Jurandir Cecílio Sandrini, Rosival José Carneiro e Alacir José Isidoro, que deverá emitir laudo de avaliação.

Artigo 3º.- Fica ainda autorizado do Executivo Municipal a efetuar a doação condicionada da área desapropriada à entidade interessada, para a construção de complexo industrial neste Município.

Artigo 4º.- Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, modificar suprimir rubricas do orçamento atual, à conta de quem correrão as despesas, casos as existentes se mostrarem insuficientes para tal finalidade.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 14 de dezembro de 1990.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL